PARECER Nº 0006/2020 - CICT - OS Nº 0015/2020.

Protocolo nº 086/2020 – Processo nº 021/2020
Data: 08/01/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 12/2020**, que "Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão e dá outras providências".

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual Dr. Gimenez

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/01/2020, foi colocada em pauta no dia 04/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/02/2020, sendo encaminhada a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 13/02/2020, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 13/02/2020, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, o qual "Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão e dá outras providências", conforme disposto abaixo:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que administram cinemas instalados no Estado de Mato Grosso a disponibilizar espaço para divulgar campanha de doação de sangue do MT – Hemocentro.

Art. 2º A divulgação pode ser através de trailer ou mensagem de no máximo 01 (um) minuto.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

§1º Deverá a divulgação ser traduzida simultaneamente por um intérprete de libras.

Art. 3º Ficará a cargo da administração do MT – Hemocentro a responsabilidade de enviar o material publicitário a ser exibido.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF/MT.

Nas fls. 02 a 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

A Organização Mundial de Saúde – OMS comemora, desde 2005, o dia 14 de junho como o Dia Mundial do Doador de Sangue, para homenagear os voluntários que doam sangue, além de conscientizar sobre o ato. A data foi escolhida por conta do nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel e Fisiologia ou Medicina em 1930 pelo descobrimento do sistema AOB de tipagem sanguínea.

Desde 2015 o movimento Eu Dou Sangue pelo Brasil realiza a campanha Junho Vermelho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue. Alguns prédios ou monumentos públicos utilizam a iluminação vermelha para chamar a atenção para doações.

Diante das necessidades e dificuldades que anualmente o MT – Hemocentro enfrenta para conseguir estocar esse material, este projeto de Lei, objetiva obrigar as empresas que administram cinemas instados em nosso Estado, a divulgar campanha de doação de sangue no MT – Hemocentro antes do inicio da sessão, de modo que os consumidores deste empreendimento se sintam motivados para realizar esta ação que salva tantas vidas todos os anos. **Assim encerra-se a justificativa do Deputado Wilson Santos.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas "a" a "k" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e conveniente é a proposta do ato o qual "Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão e dá outras providências".

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 12/2020, apresentado pelo nobre Deputado Wilson Santos, tem como objetivo "incentivar a doação de sangue, aumentando assim os estoques em todos os hemocentros, para auxiliar nas mais diversas cirurgias e transfusões necessárias no cotidiano dos hospitais".

A mensagem deverá ter no máximo 01 (um) minuto, a ser exibida em destaque, e também a ser divulgada e traduzida simultaneamente por um intérprete de libras.

Ficará a cargo da Administração do Hemocentro de Mato Grosso a responsabilidade de enviar o material publicitário a ser exibido.

A Constituição Federal de 1988 – Artigo 199 § 4º, prevê:

> *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada*
>
> *§ 1º (...)*
>
> *§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.*

A proposta apresentada pelo Deputado Wilson Santos, ao Projeto de Lei nº 12/2020, trata-se de proposição relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de divulgar a campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão.

A proposta é pertinente, de relevância social, o objetivo é específico e bem claro, pois, os estoques dos bancos de sangue do Hemocentro de Mato Grosso, tem atingido níveis críticos em todo o Estado. Oportuno, portanto, que a divulgação da campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, esteja regulamentada de acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 12/2020.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 12/2020 do ilustre Deputado Wilson Santos.

É o parecer.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

SPMD/NADE
Fls. 09
Ass.

III – Voto do Relator

"Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão e dá outras providências".

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n° 12/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, trata-se de proposição relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de divulgar a campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
NADE
ALMT

SPMD/NADE
Fls. 10
Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 12/2020 – Parecer nº: 0006/2020
Reunião da Comissão em 23 / 06 / 2020
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE
Relator: Dep. Dr. Gimenez

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n° 12/2020**, de autoria do Deputado Wilson Santos, trata-se de proposição socialmente relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de divulgar a campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no Estado de Mato Grosso, antes da exibição de cada filme ou sessão.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO **CARLOS AVALONE** DEPUTADO **DR. GIMENEZ** DEPUTADA **JANAINA RIVA** DEPUTADO **VALMIR MORETTO** DEPUTADO **XUXU DAL MOLIN**	
Membros Suplentes DEPUTADO **DR. EUGÊNIO** DEPUTADO **JOÃO BATISTA** DEPUTADA **ROMOALDO JÚNIOR** DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE** DEPUTADO **THIAGO SILVA**	

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD.
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE.

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: *nucleoambiental@al.mt.gov.br*

DEPUTADO **CARLOS AVALLONE**
PRESIDENTE
DEPUTADO **DR. GIMENEZ**
VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO **JANAÍNA RIVA**
MEMBRO TITULAR
DEPUTADO **VALMIR MORETTO**
MEMBRO TITULAR
DEPUTADO **XUXU DAL MOLIN**
MEMBRO TITULAR

SPMD/NADE
Fls. 11
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: **23/06/2020 às 10 h**
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI N.º 12/2020.**
AUTOR: Dep. Wilson Santos.
RELATOR: Dep. Dr. Gimenez.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	**04**			**01**

RESULTADO FINAL

APROVADO o **Projeto de Lei n.º 12/2020**, de autoria do Dep. *Wilson Santos* com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados **Dr. Gimenez**, **Valmir Moretto** e **Xuxu Dal Molin**, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Carlos Avallone** - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT